



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 69/2015 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 81/2015 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **JORNAL OPARANA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **JORNAL OPARANA S/A**, situada na Rua Pernambuco, nº.1600 Centro, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 21.819.026/0002-17, neste ato devidamente representado pelo Sr. **CESAR LUIS SCHERER**, inscrito no CPF sob o nº. 371.017.819-34 e RG nº. 3.012.071-0-SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de órgão de Imprensa/Jornal para publicação dos atos administrativos na condição de Jornal Impresso de todos os órgãos da Administração Municipal de Céu Azul - PR**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 81/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 08/09/2015.

Especificações:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Nome Jornal	R\$ Unit.	R\$ Total
1	25.000,00	CM	Serviço de publicação de atos oficiais da Administração Municipal de Céu Azul.	Jornal OParaná S.A.	2,97	74.250,00
					TOTAL	74.250,00

- As publicações dos atos oficiais deverão ser realizadas conforme solicitação da Administração Municipal. Sendo que o jornal deverá manter sistema de fax, e-mail, ou outro dispositivo para efetuar o recebimento eletrônico das matérias a serem publicadas, as matérias enviadas até às 17:30 horas deverão ser publicadas na edição do dia seguinte;
- A empresa vencedora deverá efetuar a entrega diária de 10 (dez) exemplares completos do jornal, na sede da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sem custo adicional ou cobrança de taxa de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância **R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)**, por centímetro de coluna. Perfazendo assim o valor total do Contrato em **R\$ 74.250,00, (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de majoração durante a vigência do Contrato

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039900000	2430	SERV. DE PUBLICIDADE LEGAL	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

As despesas dos exercícios futuros serão previstos e indicados pela Contabilidade na respectiva conta orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente na quantidade de centímetros de coluna efetivamente utilizados no mês, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra alguma irregularidade na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

As publicações dos atos oficiais deverão ser realizados conforme solicitação da Administração Municipal. Sendo que o jornal deverá manter sistema de fax, e-mail, ou outro dispositivo para efetuar o



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

recebimento eletrônico das matérias a serem publicadas, as matérias enviadas até às 17:30 horas deverão ser publicadas na edição do dia seguinte;

A empresa Contratada deverá efetuar a entrega diária de 10 (dez) exemplares completos do jornal, na sede da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sem custo adicional ou cobrança de taxa de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços, deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Marcia Simoni Polli como a Fiscal e Gestora do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 15 de setembro de 2015 a 14 de setembro de 2016.**

O presente Contrato poderá ser prorrogado, caso a totalidade dos centímetros de coluna não sejam utilizados no período de 12 (doze) meses;

A prorrogação ou aditamento do Contrato deverá atender ao contido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 09 de setembro de 2015.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CESAR LUIS SCHERER
JORNAL OPARANA S/A
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
